



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.**

A presente proposição visa estabelecer diretrizes gerais de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação pré-escolar e infantil, as creches.

Assim como ocorre com as novas tecnologias de informação e comunicação, percebemos que as câmeras de vigilância estão se tornando cada vez mais uma ferramenta eletrônica integrante do cotidiano das escolas. Multiplicando-se em uma progressão geométrica, representam, sem dúvida, o principal mecanismo de vigilância que está sendo largamente utilizado nesses espaços.

A adoção dos instrumentos de vigilância eletrônica no espaço escolar tem sido justificada por questões de segurança, tendo em vista os acontecimentos violentos que vão se tornando cada vez mais comuns nesse ambiente. Tais acontecimentos, intensamente explorados pela mídia, fazem aumentar a sensação de intranquilidade dos pais de alunos e professores, prejudicando o desenvolvimento de suas atividades de rotina.

O que se espera, com a presente proposição e ao utilizar um mecanismo de vigilância eletrônica, é que este instrumento seja capaz de gerar um ambiente mais seguro, ordenado e previsível. A existência das câmeras irá coibir os indivíduos a praticarem ações que se desviem das normas aplicadas naquele espaço. Irá reduzir a possibilidade do imprevisto, afastando o medo, garantindo um local ordenado, racional, um "futuro desejado", onde as relações sociais são favorecidas.

No caso das creches, a implantação dos dispositivos de vigilância tem se justificado unicamente pela necessidade de aumentar a segurança nesse espaço. Preservar a segurança no meio em que vivemos



sempre foi uma das metas prioritárias dos cidadãos. A segurança não é um valor de que estamos dispostos a abrir mão, e, ao que tudo indica, a vigilância é uma das iniciativas capazes de trazer esse alento.

Tendo como foco as ações violentas ocorridas dentro do estabelecimento escolar, inúmeras reportagens em diferentes meios de comunicação nos fazem perceber que atos de vandalismo, assédio sexual, "bullying", agressões físicas, práticas de furto, roubo e outros estão se tornando cada vez mais rotineiros. Diante disso, os professores, atemorizados, se veem impotentes para reverter a situação e restabelecer a ordem.

Diante da relevância da matéria em manter uma educação de qualidade e livre de qualquer tipo de violência, apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação do Projeto por parte dos Nobres Pares.

## **PROJETO DE LEI N.º /2022**

**Estabelece diretrizes gerais de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação infantil.**

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

### **APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes gerais de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação infantil.

**Art. 2º** As instituições de ensino públicas e privadas que compreendem a educação infantil devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica.



§ 1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido ininterruptamente durante todo o período escolar.

§ 2º O monitoramento eletrônico será realizado nos espaços comuns de salas de aulas, biblioteca, parques e demais espaços de uso comum.

§ 3º É proibido o monitoramento eletrônico em banheiros de uso individual ou coletivo.

§ 4º As instituições de ensino deverão instalar placas informando a existência de câmaras de vigilância eletrônica.

**Art. 3º** As imagens deverão ser arquivadas por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Câmara Municipal de Franca/SP.**

**Em, 20 de outubro de 2022.**

---

**MARCELO TIDY**

Vereador